



Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Excelência,

A FEPICOP – Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, em defesa dos legítimos interesses das empresas que lhe cumpre representar, permite-se vir junto de Vossa Excelência, mais uma vez, alertar para um elenco de situações abusivas com as quais as empresas do Setor têm vindo a ser confrontadas no âmbito da contratação pública eletrónica e que, em nosso entender, carecem de ser urgentemente corrigidas e reguladas.

Referimo-nos, em concreto, à atuação das diversas plataformas eletrónicas que operam no mercado da contratação pública de forma quase arbitrária, pois, não obstante a existência de enquadramento legal, que estabelece as regras do seu funcionamento e os princípios a que devem obedecer (Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho e a Portaria nº 701-G/2008, de 29 de Julho), o que é facto é que têm vindo a ser atropelados os princípios basilares da contratação pública eletrónica, bem como os objetivos que lhe são subjacentes e absolutamente deturpados normativos expressos, com base em interpretações erróneas e abusivas do texto legal.

Na verdade, decorridos quase quatro anos sobre a data a partir da qual a contratação pública eletrónica se tornou obrigatória, conclui-se que grande parte dos abusos verificados neste âmbito são fruto das diversas plataformas operarem no mercado de forma totalmente livre no que respeita aos preços praticados e às “funcionalidades” que cobram às empresas concorrentes/candidatas aos procedimentos contratuais públicos, tendo vindo a criar um sem número de mecanismos sem qualquer justificação legal.

Aliás, cada uma das plataformas eletrónicas cria diversas “regras” *ad hoc* neste domínio, prevalecendo-se da sua posição de “supremacia” em face dos seus utilizadores privados, isto é, as empresas de construção, que se vêm obrigadas a aceitá-las, subscrever os pacotes que lhes são impostos e a pagar os preços que lhes são exigidos, sob pena de



não poderem exercer a sua atividade, isto é, concorrer/candidatar-se aos procedimentos contratuais públicos para a realização de obras.

Com efeito, não nos poderemos esquecer que são as entidades adjudicantes que escolhem as plataformas eletrónicas de entre as oito certificadas pelo CEGER para tramitar os respetivos procedimentos, o que significa que as empresas, para poderem concorrer ou candidatar-se às obras que são lançadas pelas diversas entidades públicas, terão de se inscrever em cada uma das plataformas e aceitar cada uma das referidas fórmulas que estas impõem.

Toda esta situação é agravada num momento, como o atual, de crise instalada no Setor, pelo que se impõe urgentemente a criação de normas específicas, uniformes para todas as plataformas, que tenham por base o princípio da não discriminação e livre acesso aos procedimentos, aliás previsto expressamente no nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de julho, o qual impede as entidades gestoras das plataformas de cobrarem aos interessados, candidatos e concorrentes, qualquer quantia pela utilização de funcionalidades “estritamente necessárias” à realização de um procedimento de formação de um contrato público total e completo.

Assim, é imperioso regular, de forma clara e urgente, que as funcionalidades básicas necessárias à realização de um procedimento de formação de um contrato público total e completo, como é, naturalmente, por exemplo, o acesso ao suporte e apoio técnico (helpdesk), a possibilidade de importação e/ou exportação de ficheiros “Excel” para preenchimento de mapas de quantidades/preços, a receção de mensagens de correio electrónico designadamente sobre novos elementos disponíveis para os procedimentos em curso, a possibilidade de a tramitação dos procedimentos ser efetuada por mais do que um utilizador e através de vários postos de trabalho, sejam gratuitas e não, como tem abusivamente acontecido até agora, integrem “pacotes de funcionalidades” cada vez mais rebuscados, que “obrigam” as empresas a subscrever e a pagar a preços elevados, ~~variando~~ com custos que variam de plataforma para plataforma.

Conforme resulta dos exemplos acima apresentados, estão em causa serviços fundamentais à utilização e ao acesso à informação constante das plataformas, pelo que



a sua não disponibilização gratuita põe em causa a própria submissão de propostas válidas que possam ser aceites pelas entidades adjudicantes.

De notar, aliás, que a Portaria nº 701-G/2008, de 29 de Julho, que estabelece os requisitos, condições e regras de funcionamento das plataformas electrónicas, torna obrigatória a existência da generalidade das referidas funcionalidades. É efectivamente o caso dos nºs 1, 2 do artigo 9º e do nº 1 do artigo 12º (receção de mensagens de correio electrónico designadamente sobre novos elementos disponíveis para os procedimentos em curso), do nº 4 do artigo 9º (acesso ao suporte e apoio técnico (helpdesk) e do nº 6 do artigo 18º (possibilidade de importação e exportação de formulários).

Acresce que estas situações contrariam os objetivos de celeridade, simplificação e de diminuição de custos que presidiram à contratação eletrónica e que conduziram à opção pela desmaterialização integral dos procedimentos de contratação pública.

#### **SELOS TEMPORAIS**

De igual modo, no que se refere à validação cronológica que a lei impõe através da aposição de selos temporais em todos os atos que, nos termos do CCP, devam ser praticados dentro de determinado prazo (cf. artigo 28º da Portaria nº 701-G/2008), as arbitrariedades verificadas são muitas e passam, desde logo, pelos seguintes aspetos:

- o custo excessivo dos selos temporais, comercializados a preços que igualmente variam nas diversas plataformas (entre os 100 e os 300 Euros), sendo mais um encargo suportado inteiramente pelas empresas que participam nos procedimentos de contratação pública;
- a exigência da sua comercialização exclusivamente em pacotes (cerca de 100);
- a validade limitada (1 ano na generalidade das plataformas) dos pacotes, expirando no final do prazo, o que obriga à aquisição de novos pacotes, mesmo que existam selos temporais que não tenham sido utilizados;
- a aquisição de novos pacotes de selos temporais não os ativa de forma imediata, demorando cerca de 5 dias para poderem ser utilizados na plataforma e se as empresas



pretenderem uma ativação com urgência pagam uma taxa adicional, a acrescer ao preço dos selos temporais.

Refira-se, igualmente, o facto de os pacotes de selos temporais só serem válidos na plataforma que os vendeu, o que multiplica os custos suportados pelas empresas e, ainda, o facto de não existir uma uniformização quanto ao número de selos necessários para cada procedimento. Com efeito, as diversas plataformas determinam livremente o número de selos temporais que terão de ser utilizados em cada um dos procedimentos (por exemplo, para o ajuste direto “x” selos temporais, para o concurso público “y” selos temporais, para o concurso limitado por prévia qualificação “z” selos temporais, etc), verificando-se, ainda, que há plataformas que impõem a utilização de selos temporais até para os interessados terem acesso às respetivas peças patenteadas.

Ora, o estabelecimento de tais “regras” criadas pelas plataformas eletrónicas sem qualquer base legal e no seu único interesse, subvertem em absoluto o referido artigo 28º da Portaria nº 701-G/2008, quer quanto ao seu elemento literal, quer quanto ao seu espírito, pois com este preceito o legislador apenas pretende atestar, por razões de segurança e transparência, que os atos, que nos termos do CCP, devam ser praticados dentro de determinado prazo, são efetivamente executados/exercidos dentro desse mesmo prazo, não fazendo depender a utilização dos selos temporais do procedimento adotado pela entidade adjudicante.

#### **OUTRAS QUESTÕES DE NATUREZA TÉCNICA E FUNCIONAL**

Para além dos aspectos acima mencionados tem ainda vindo a ser reportada a esta Federação a existência de outros problemas de natureza técnica e funcional que, sendo muito frequentes, têm dificultado a atividade das empresas.

É desde logo o caso da ocorrência de erros no acesso às diversas funcionalidades das plataforma e frequente bloqueio das mesmas, bem como a morosidade que se verifica na resolução de tais dificuldades, o que em muitas situações prejudica significativamente o processo de apresentação de propostas. Têm-nos sido referenciados, por exemplo, casos de disponibilização de ficheiros corrompidos ou com erros, que impedem o



correcto dowload e consulta, bem como dificuldades várias na submissão/upload de documentos.

É ainda o facto de, muitas vezes, o formulário principal disponibilizado pelas plataformas não ser atualizado no seguimento das alterações introduzidas pela entidade adjudicante, nomeadamente em resultado da aceitação de erros e omissões identificados pelos concorrentes.

Um outro aspeto que se questiona é o de não se permitir às empresas a substituição de apenas um documento/ficheiro anteriormente carregado por um novo, que teve que ser alterado, sem que se tenha que substituir a proposta na íntegra, mesmo quanto aos documentos que não sofreram qualquer alteração. Tal realidade contraria frontalmente o determinado pelo nº 15 do artigo 18º da acima citada portaria, de acordo com o qual “durante o processo de carregamento as plataformas electrónicas asseguram aos interessados a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos no âmbito do processo de construção de cada proposta”. O presente aspecto é tão mais grave quanto a substituição da proposta na íntegra é morosa e dispendiosa.

Por fim, também é referida a existência de informações inseridas nas plataformas redigidas apenas em língua inglesa, o que contraria frontalmente o disposto no nº 3 do artigo 9º da Portaria nº 701-G/2008, de acordo com o qual o interface com os utilizadores e todas as comunicações e procedimentos realizados são redigidos em língua portuguesa, apenas sendo permitido que seja disponibilizado interface adicional noutras línguas.

Face a todo o exposto e não obstante o enquadramento legal existente relativo à contratação pública eletrónica, o qual, repita-se, tem vindo a ser totalmente atropelado e explorado pela componente mercantil das entidades gestoras das plataformas, é imprescindível a regulação urgente que ponha cobro aos abusos verificados neste âmbito, com a criação de normas que salvaguardem a integridade dos princípios do livre acesso e não discriminação, transparência, igualdade e concorrência e, bem assim, disciplinem, de modo uniforme, a matéria da validação cronológica através de selos temporais e as diferentes vertentes práticas do decurso dos procedimentos, manifestando



desde já esta Federação a sua total disponibilidade em prestar toda a colaboração que Vossa Excelência entenda solicitar para o efeito.

Recorde-se que a promoção e o estabelecimento de regras uniformes relativas ao funcionamento e operacionalização das diversas plataformas eletrónicas, foi já reconhecida como uma matéria de grande importância para o Setor e consta do ponto 6.3. do “Compromisso para a Competitividade Sustentável do Setor da Construção e Imobiliário”, assinado em março último entre o Governo e a CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.

Certos da boa e urgente atenção que não deixará de nos ser concedida e igualmente ficando muito gratos por uma informação sobre o seguimento deste assunto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção

(Ricardo Pedrosa Gomes)

S/00179/2013 -17 de Junho de 2013